



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 180/2014

Em 05 de 06 de 2014

AUTOR: RODRIGO RAMOS.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS CONCESSIONÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A EXPOR DE FORMA VISÍVEL AO USUÁRIO O ANO DE FABRICAÇÃO DE SEUS VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 10 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 180/2014

AUTORIA: VER . RODRIGO RAMOS

PARECER

RELATÓRIO:

A proposta de lei de iniciativa do VEREADOR RODRIGO RAMOS que institui a obrigatoriedade no território do Município das concessionárias de transportes públicos exibirem o ano de fabricação dos veículos e dá outras providências, para que a Comissão técnica, objetivando a apreciação dos aspectos normativas das propostas de leis para oferta de parecer sobre sua regularidade constitucional.

É o relatório.

Voto do Relator:

A matéria tem a finalidade social de esclarecer à população sobre o tempo útil de funcionamento com segurança da frota dos transportes coletivos local, trata-se de uma norma a ingressar no sistema jurídico local de extrema necessidade para que a comunidade tenha controle no que diz respeito à renovação de veículos, seria preocupação no que toca à segurança.

A matéria é pertinente sobre o ponto de vista legal e constitucional encontrando seus esteios nos artigos 10, incisos I, e Parágrafo Único do Artigo 6º, da LOM, respectivamente, numa congruência jurídico-constitucional no que tange às questões de forma e substância.

No mérito político e jurídico, a proposta cuida de promover o bem estar da comunidade, posto que transporte público seja um direito da comunidade, daí a pertinência da iniciativa que tem nosso beneplácito, já que atende os pressupostos de legalidade e constitucionalidade que impõe a carta fundamental.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos pela tramitação e aprovação da proposta de lei, por que não se vislumbra nenhum empecilho contrário à legalidade e constitucionalidade.

A Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 17 de junho de 2014.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 05/06/2014 11:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO RAMOS

Projeto de Lei Nº 180 / 2014

Campina Grande-PB, 02 de junho de 2014

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus concessionárias no município de Campina Grande a expor de forma visível ao usuário o ano de fabricação de seus veículos e dá outras providências.

Art. 1º As empresas de ônibus concessionárias do Município de Campina Grande, ficam obrigadas a colocar na carroceria de seus veículos o ano de fabricação dos mesmos em local visível ao usuário.

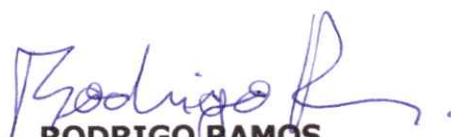
Art. 2º A colocação do número será fiscalizada diretamente pelo Executivo Municipal, através da Superintendência de Trânsito e Transportes Público;

Art. 3º Dar-se-á preferência, sempre que possível que a data de fabricação do ônibus fique ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, bem como ao lado do cobrador, para fins de maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal.

Art. 4º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

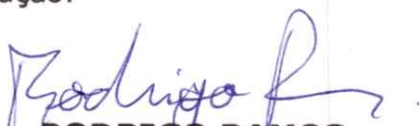
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


RODRIGO RAMOS
Vereador SDD

verdadeira proveniente de uma possível má qualidade do veículo.

Desde já contamos com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa para sua aprovação.


RODRIGO RAMOS
Vereador SDD